



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Diretoria de Gestão de Pessoal do Sistema Educacional

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2022.

ORIENTAÇÃO Nº 01/2022/DGEP

Prezado(a) Diretor(a),

Considerando a rotina de procedimentos de emissão e inclusão de QI, respectivamente nos sistemas SISAP e SYSADP, para fins de operacionalização, orientamos:

1) Contratos

O Contrato Temporário nos termos da Lei nº 23.750/2020, para as funções do Quadro Administrativo da SEE/MG (ATB, ASB e AEB) em exercício nas escolas estaduais, prevê a duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período (desde que o prazo total com as eventuais prorrogações não exceda 24 (vinte e quatro) meses e nem tenha ocorrido nenhum dia de interrupção).

Encaminhamos em 14/07/2022, para as SRE's, e-mail com orientações relativas aos códigos SISAP X SYSADP com a finalidade de subsidiar as equipes do quadro de pessoal e as escolas, buscando assim, a parametrização nas ações quanto ao gerenciamento dos contratos do pessoal do Quadro Administrativo.

Conforme texto original do e-mail relembramos que:

Operacionalmente no SISAP está sendo prorrogado o contrato original, o sistema somente permitirá a inclusão de PRORROGAÇÃO se o desligamento do contrato anterior ocorrer por desligamento normal por tempo, ou seja, a natureza de desligamento antecedente à prorrogação será sempre a natureza 75-15 "TÉRMINO POR PRAZO CONTRATUAL. LEI nº 23750/2020", que é gerada automaticamente pelo SISAP, ao final do período do contrato inicial que transcorreu sem nenhuma interrupção.

Ressaltamos que, em qualquer tipo de dispensa, as condições originais do contrato serão alteradas, e neste caso, não se trata de prorrogação, e sim de um novo contrato. Este é o motivo pelo qual o SISAP não permite incluir natureza de prorrogação, caso seja incluída uma dispensa no QI que gerou o Contrato inicial.

Por isso é importante lembrar:

- Os dados do Q.I./Termo Aditivo da prorrogação devem ser os mesmos do contrato/Q.I de inclusão inicial.
- Não poderá haver nenhum dia de interrupção o contrato inicial e a data de prorrogação, o que garantirá ao servidor o direito às férias regulamentares com a contagem dos 11 meses de exercício de forma ininterrupta, uma vez que havendo interrupção, a contagem recomeça a partir do próximo contrato.

1.1) Termo de Rescisão e Termo Aditivo aos contratos

Esclarecemos que, qualquer tipo de dispensa gerará automaticamente o Termo de Rescisão do Contrato. Pontuamos que tal funcionalidade foi implementada no SYSADP em 05/2022 e ampliada para todos os tipos de dispensa em 09/2022, portanto, todos os casos em que ocorreu a dispensa sem ter sido gerado o Termo de Rescisão (anterior à implementação dessa funcionalidade), será necessário cancelar e refazer a dispensa, para que assim seja gerado o termo de rescisão contratual, regularizando, portanto, a situação do contrato no SYSADP.

A geração do Termo Aditivo contratual, ocorrerá somente nos casos de prorrogação do contrato (quando não houver dispensa e nem a interrupção do mesmo); para tanto deve-se prorrogar o QI e neste momento será gerado o Termo Aditivo, no qual constará as informações do novo período contratual advindo da prorrogação.

No término do prazo do contrato temporário (substituição de férias regulamentares, LTS, entre outros), sem possibilidade de prorrogação, esse será extinto, não sendo necessária a geração de termo de rescisão contratual, ressalvada a possibilidade de ratificação nos termos da LEI nº 23.750/2022.

Lembrete:

a) O código de “natureza de prorrogação” só pode ser utilizado quando:

- Não houver nenhum dia de interrupção entre o contrato inicial e a data início da prorrogação;
- O contrato inicial deverá permanecer com os mesmos dados, ou seja, sem alteração;
- O contrato inicial se extingue pelo curso normal do tempo.

b) O código de “natureza de prorrogação” **NÃO** pode ser utilizado quando:

- For incluído no SYSADP/SISAP qualquer tipo de dispensa;
- Houver troca de natureza de contrato inicial (como por exemplo: contrato inicial com natureza de substituição para contrato com natureza em cargo vago e vice versa,
- Nessas 2 situações mencionadas, o SISAP não permitirá ao taxador realizar as inclusões com as naturezas de prorrogação, apenas as naturezas de inclusão.

c) No período de 04/10/2022 a 18/10/2022 o SYSADP estará aberto para os acertos necessários na vida funcional do servidor contratado não inscrito (preenchimento de prorrogação de QI) com contrato firmado anterior ao período de vedação eleitoral, conforme orientações anteriores da DGEP.

2) Férias Regulamentares

Os servidores contratados têm direito a férias regulamentares (25 dias úteis), nos termos da Orientação de Serviço SEPLAG/SCAP nº 10/2014, alterada em 03/03/2022.

A direção das escolas da Rede Estadual de Ensino deve organizar a escala anual de férias regulamentares de todos os servidores em exercício, conforme previsto na Orientação de Serviço

SEPLAG/SCAP nº 10/2014, e providenciar o encaminhamento da mesma à SRE em tempo hábil. O prazo para a inclusão no SISAP será aquele previsto para a taxaço.

Dessa forma, pontuamos que para o gozo do primeiro período de férias regulamentares, o servidor terá que cumprir no mínimo 11 (onze) meses ininterruptos de efetivo exercício. Caso exista intervalo de no mínimo 01 (um) dia ou mais, será considerado como interrupção de vínculo (interrupção do contrato), o que impedirá o servidor de gozar das férias regulamentares.

Assim, o servidor deverá cumprir novamente a exigência de 11 meses de efetivo exercício (Orientação de Serviço SEPLAG/SCAP nº 10/2014). O gozo do período de férias regulamentares deverá ocorrer durante a vigência contratual.

Sugerimos que na escala de férias seja priorizado o mês de janeiro para gozo de férias regulamentares dos servidores nas funções de ASB e ATB, tendo em vista o período de férias escolares. As escolas deverão garantir atendimento básico à comunidade escolar no período sugerido.

3) Abertura de novas funcionalidades do SYSADP para Gerentes de SRE

Em atendimento às solicitações das SRE's, nas reuniões realizadas pela DGEP com as DIPE's (Agosto e Setembro/2022), foram solicitadas aberturas de algumas funcionalidades do SYSADP, para acesso no perfil Gerente SRE, tais como:

- Edição de campos específicos do contrato (aba Consultas/Contratos);
- Correção de dados pessoais (aba Regularizações/ Corrigir Dados Pessoais);
- Edição de vagas nas unidades (alteração da vaga), com exceção da carreira/categoria e carga horária total (aba Regularizações/Editar Vagas Nas Unidades);
- Cancelamento/alteração de dispensa que geram impedimento (aba Regularizações/Cancelar Dispensa nas Unidades).

Salientamos que todas as alterações realizadas no sistema ficam registradas, constando o nome do usuário, data e horário da alteração realizada.

Observações:

- A Escola/SRE deverá ter muita atenção ao corrigir/editar uma vaga, para não correr o risco de cancelar a mesma ou o edital, pois ambas as situações implicam na inutilização permanente da vaga;
- Quando uma vaga for destinada à regularização de vida funcional com acertos retroativos, a informação deverá constar na observação da vaga, no parecer de deferimento do ANE/IE e da SRE, contendo nome, MASP, admissão do contratado/convocado, e se haverá a necessidade de inibir o Edital, bem como retroagir a data de autorização da vaga, com uma breve descrição do fato gerador da situação;
- Os contratos em substituição a férias regulamentares não são passíveis de prorrogação do período de 25 dias úteis em nenhuma hipótese.

4) Solicitação de PEB-Apoio/Intérprete de Libras para atuar em Projeto Reforço Escolar

Foi parametrizado no SYSADP funcionalidade para solicitação vaga de PEB-Apoio e PEB-Intérprete de Libras, com quantitativo de aulas inferior a 16 horas/aulas.

Procedimento padrão para solicitação da vaga: aba cadastro de vagas, selecionar a carreira e categoria profissional e indicar no campo Carga Horária o quantitativo de aulas necessárias para atendimento à demanda da escola.

5) Manutenção de Carga Horária para o Quadro administrativo

Foi desenvolvida a natureza Manutenção de Carga Horária - código 11-128, no SISAP e SYSADP que deverá ser utilizada para as funções do Quadro Administrativo - AEB; ASB; ATB, com o objetivo de alteração de turno de atendimento do servidor em exercício, uma vez que não há variação na carga horária dos cargos administrativos.

O sistema emitirá um Q.I.de alteração quando for utilizado o código 11-128, não necessitando da realização de dispensa e nova contratação para esse fim específico.

6) Mescla de vagas entre escolas

Para fins de controle e melhor análise, a partir de setembro/2022 a funcionalidade de mescla entre escolas é permitida apenas no perfil "Gabinete". Portanto, para esse procedimento, a SRE deverá encaminhar via e-mail a solicitação de mescla. As vagas anteriormente mescladas permanecerão sem alterações.

Considerações:

Solicitamos a aplicação das orientações acima, uma vez que a inobservância delas poderá implicar na inviabilização de geração e taxação de futuros Q.I's, nos casos em que o contrato possuir alguma inconsistência causada pela falta de regularização, conforme as instruções constantes nesta orientação.

Aproveitamos a oportunidade para agradecer o empenho e dedicação de todos e colocarmos à disposição para possíveis esclarecimentos de dúvidas.

Josias Júlio de Araújo

Diretor de Gestão de Pessoal do Sistema Educacional



Documento assinado eletronicamente por **Josias Julio de Araujo, Diretor**, em 10/10/2022, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54460094** e o código CRC **7182C186**.